

ARU ENCOSTAS DO DOURO | BENEFÍCIOS FISCAIS

IMPOSTO	BENEFÍCIO	AMBITO E APLICAÇÃO	CONDIÇÃO	ENQUADRAMENTO LEGAL
IMI	Isenção por 3 anos Nota: - A contar do ano, inclusive, da conclusão da obra de reabilitação	Prédios ou frações autónomas, localizados em ARU, objeto de intervenções de reabilitação de edifícios nos termos do RJRU e do D.L. 95/2019 de 18 de julho	<ul style="list-style-type: none"> ■ Certificação da intervenção de reabilitação por parte da Câmara Municipal ■ Subida de 2 níveis no estado de conservação após a conclusão da obra de reabilitação. Nível ≥ BOM ■ Cumprimento dos requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica 	- nº1, art. 45º EBF - nº2, al. a), art. 45º EBF Procedimentos: - nº4 , art. 45º EBF
	Renovação por + 5 anos Nota: - A requerimento do interessado - Dependente de deliberação em Assembleia Municipal		<ul style="list-style-type: none"> ■ Confirmação de utilização do imóvel como habitação própria permanente ou para arrendamento para habitação permanente 	- nº2 al. a), art. 45ºEBF - nº 6, art. 45º EBF
IMT	Isenção	Prédios ou frações autónomas, localizados em ARU, objeto de intervenções de reabilitação de edifícios nos termos do RJRU e do D.L. 95/2019 de 18 de julho	<ul style="list-style-type: none"> ■ Prazo de 3 anos para início das obras a contar da data da aquisição ■ Certificação da intervenção de reabilitação por parte da Câmara Municipal ■ Subida de 2 níveis no estado de conservação após a conclusão da obra de reabilitação. Nível ≥ BOM ■ Cumprimento dos requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica 	- nº1, art. 45º EBF - nº2, al. b), art. 45º EBF Procedimentos: - nº4, art. 45º EBF
	Isenção Nota: Na primeira transmissão onerosa de prédio reabilitado		Prédio ou fração autónoma destinado a habitação própria permanente ou a arrendamento para habitação permanente.	- nº1, art. 45º EBF - nº2, al. c), art. 45º EBF Procedimentos: - nº4, art. 45º EBF

ARU ENCOSTAS DO DOURO | BENEFÍCIOS FISCAIS

IMPOSTO	BENEFÍCIO	AMBITO E APLICAÇÃO	CONDIÇÃO	ENQUADRAMENTO LEGAL
IRS	Dedução à coleta até um limite de 500€ de 30% dos encargos suportados pelo proprietário na reabilitação de:	Prédios ou frações autónomas, localizados em ARU, objeto de intervenções de reabilitação de edifícios nos termos do RJRU	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Certificação da ação de reabilitação por parte da Câmara Municipal ▪ Subida de 2 níveis no estado de conservação após a conclusão da obra de reabilitação OU ▪ Nível de conservação ≥ BOM, após a conclusão das obras desde que: <ul style="list-style-type: none"> _ obras decorrentes nos dois anos anteriores à data do requerimento para a correspondente avaliação; e _ o custo das obras (incluindo IVA) corresponda pelo menos a 25% do valor patrimonial tributário do imóvel e este se destine a arrendamento para habitação permanente 	<p>- nº4, al. a), art. 71º EBF</p> <p>- nº 23 art. 71º EBF</p> <p>Procedimentos:</p> <p>- nº 18º, art. 71º EBF</p> <p>- nº 24 art. 71º EBF</p>
IVA	Taxa reduzida a 6%	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Empreitadas de reabilitação urbana realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em ARU <p>Nota: Aplicável a P.L., C.P. ou PIP submetidos antes de 07/10/2023 ou P.L. /C.P. submetidos após 07/10/2023 desde que submetidos ao abrigo de uma informação prévia favorável em vigor.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Empreitadas de reabilitação urbana tal como definidas no RJRU ▪ Realização de contrato de empreitada entre empreiteiro e dono de obra 	<p>- Artigo 18º do Código do IVA. Lista I, verba 2.23, anexa ao CIVA (redação anterior à entrada em vigor da Lei nº 56/2023, de 6 de outubro)</p>
		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Empreitadas de reabilitação de edifícios localizados em ARU ▪ Empreitadas de construção de equipamentos de utilização coletiva de natureza pública 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Realização de contrato de empreitada entre empreiteiro e dono de obra 	<p>- Artigo 18º do Código do IVA. Lista I, verba 2.23, anexa ao CIVA (redação alterada pela Lei nº 56/2023, de 6 de outubro)</p>

ARU ENCASTAS DO DOURO | TAXAS MUNICIPAIS

TAXA	REDUÇÃO	AMBITO E APLICAÇÃO	CONDIÇÃO	ENQUADRAMENTO LEGAL
Taxas de ocupação/utilização do espaço público	50%	Prédios, ou frações, localizados na ARU Encostas do Douro, objeto de intervenções de reabilitação urbana nos termos do RJRU	Período não superior a 60 dias	- nº 4 art.18 Reg. Mun. Taxas V.N.G. - ARU Encostas do Douro
Taxas associadas licenciamento de operações urbanísticas (inclui TMU/TCU)	50%	Prédios, ou frações, localizados na ARU Encostas do Douro, objeto de intervenções de reabilitação urbana nos termos do RJRU		- nº 4 art.18 Reg. Mun. Taxas V.N.G. - ARU Encostas do Douro
TMU/TCU	≥50%	Prédios, ou frações, localizados na ARU Encostas do Douro, objeto de intervenções de reabilitação urbana nos termos do RJRU	Atividades potenciadoras da manutenção/criação de emprego ou dinamizadoras do tecido empresarial	- nº 1 al. f) art.18 Reg. Mun. Taxas V.N.G. - ARU Encostas do Douro
Taxas afeta a Vistoria de certificação de estado e conservação	50%	Vistoria de certificação do estado de conservação do prédio	Pedido de realização de vistoria para efeitos de obtenção de incentivos fiscais à reabilitação de edifícios	- nº 2 al. d) art. 45 EBF - nº 6 art. 82 Reg. Mun. Taxas V.N.G.

Nota:

- As reduções/isenções indicadas não são aplicáveis às taxas de apreciação dos pedidos e à componente variável da taxa de emissão de alvarás.
- A aplicabilidade destas reduções carecem de formalização de pedido por parte do interessado e deliberação em Assembleia Municipal